



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CONTRATO Nº 10 / 2013

PUBLICADO NO D.O.M. Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE NOTAS OFICIAIS E DE ESCLARECIMENTO, AVISOS DE LICITAÇÃO, HOMENAGENS E NOTAS DE FALECIMENTO, BEM COMO QUAISQUER OUTROS ATOS DESTE ÓRGÃO QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS, EM JORNAL (IS) DE GRANDE CIRCULAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E DE OUTRO LADO A EMPRESA **NAE - NORDESTE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede na Rua Princesa Isabel nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.901.554-34, portador da cédula de identidade nº 902150-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.487.884-87, portador da Cédula de Identidade nº 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a empresa **NAE - NORDESTE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede a Rua Dom Vital, nº 86, bairro Santo Amaro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ, sob o n.º 10.994.697/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu sócio, Sr. **EDSON AUGUSTO MAGALHÃES SIMÕES JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.548.194-00, portador da Cédula de Identidade nº 530.731 - SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife, celebram o presente Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 045/2013/SCG, instaurado sob a modalidade Pregão Presencial Nº 002/2013, tudo de conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços, pela **CONTRATADA**, de publicação de notas oficiais e de esclarecimento, avisos de licitação, homenagens e notas de falecimento, bem como quaisquer outros atos deste órgão que se façam necessários, em jornal (is) de grande circulação para a **CONTRATANTE**, tudo de conformidade com o edital, especificadamente com Anexo I - Termo de Referência e a proposta de preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na conformidade da proposta da **CONTRATADA**, apresentando desconto de 10% (dez por cento) sobre as tabelas de preços dos jornais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer que sejam os reajustes que venham a incidir nos preços das publicações dos jornais, durante a vigência do contrato, prevalecerão os descontos inicialmente concedidos na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Contrato referente a publicações notas oficial e outros



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, após a apresentação pela CONTRATADA, da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Coordenação Geral da CONTRATANTE, consoante informações constantes das publicações efetuadas no período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de preços promocionais condicionados a eventos específicos, os preços a serem praticados serão os promocionais, e não os da tabela básica, devendo o desconto praticado incidir sobre o valor promocional.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses e vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos exercícios financeiros subsequentes, a critério exclusivo da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das classificações orçamentárias 01.01.2.002.3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2013.00223, emitida em 27/05/2013, para o presente exercício.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da Câmara Municipal do Recife para o exercício de 2014.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no Termo de Referência, anexo do edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 - executar os serviços em total conformidade com o disposto no Edital e seus Anexos, conforme autorização e orientação do Setor competente da CONTRATANTE;
- 5.2 - indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;
- 5.3 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº8666/93 e no Termo de Referência, anexo do edital:

Contrato referente a publicações no boletim oficial e outros



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

6.1 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;

6.2 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente contrato;

6.3 - acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria de Coordenação Geral, a execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada pela Secretaria de Coordenação Geral da CONTRATANTE, que deverá após conferir e aprovar, atestar a nota fiscal referente ao serviço objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 e alterações posteriores e, notadamente, quando do atesto do objeto deste contrato, pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observada as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, na modalidade Preço Global, do tipo maior desconto sobre o valor estimado do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS**

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Presencial Nº 002/2013 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

Contrato referente a publicações notas oficiais e outros



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

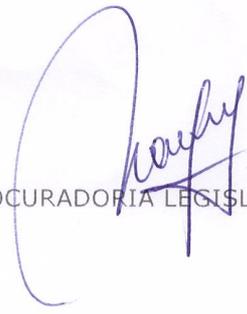
E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 04 de junho de 2013.

  
**VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**

  
**AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**  
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**

  
**EDSON AUGUSTO MAGALHÃES SIMÕES JUNIOR**  
NAE - NORDÉSTE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
**CONTRATADA**

  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF/MF nº 948 609 71 48

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_